

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -
SECONT -****INTIMAÇÃO Nº 067/2026/CPAR/SUBINT/
SECONT****Processo:** 2025-T5C93**Portaria de Instauração:** nº 131-S de 05 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 10 de novembro de 2025.**Pessoa Jurídica:** Real Atacado e Distribuidora de Alimentos LTDA (CNPJ nº 41.110.236/0001-68).

Fica intimado o Socio pessoa jurídica Sr. **Gilmar da Silva Brito**, CPF nº 056.XXX.807-XX, da possibilidade de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em seu desfavor, do PAR nº referenciado, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, observado o disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 5.569-R de 15 de dezembro de 2023.**Local de apresentação de defesa:** A defesa deverá ser encaminhada via sistema e-Docs à CPAR - Coordenação XIV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização. O acesso ao processo digital no sistema e-Docs deverá ser precedido de cadastro de interessado no site da SECONT, utilizando-se o link: www.secont.es.gov.br/par. Após, o interessado deverá solicitar, no Sistema e-Docs, o seu credenciamento no processo.

Vitória, 28 de abril de 2026.

Fabricio Ceccato Borgo
Presidente da Comissão Processante
Protocolo 1778648**INTIMAÇÃO Nº 078/2026/CPAR/SUBINT/
SECONT****Processo:** 2025-F32F1**Portaria de Instauração:** Portaria nº 137-S de 05 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 10 de novembro de 2025.**Pessoa Jurídica:** **Letícia Distribuidora Eireli - Letícia Distribuidora Ltda. - Mundo Das Bebidas (CNPJ nº 21.548.966/0001-38 - situação: inapta/inexistente de fato na RFB e ativa com bloqueio judicial na JUCEES)**

Fica intimado o Sócio da pessoa jurídica Sr. **GESSIO OLIVEIRA PEREIRA**, da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em seu desfavor, do PAR referenciado, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos, observado o disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 5.569-R de 15 de dezembro de 2023.**Local de apresentação de defesa:** a defesa

deverá ser encaminhada via sistema e-Docs à CPAR - Coordenação XIV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização.

O acesso ao processo digital no sistema e-Docs deverá ser precedido de cadastro de interessado no site da SECONT, utilizando-se o link: www.secont.es.gov.br/par. Após, o interessado deverá solicitar, no Sistema e-Docs, o credenciamento no processo.

Vitória, 29 de abril de 2026.

Fabricio Ceccato Borgo
Presidente da Comissão Processante
Protocolo 1778654**PORTARIA Nº 04-R, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o uso do sistema SIAC - Gestão de Riscos no âmbito das contratações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, estabelece diretrizes para adesão ao sistema por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e institui projeto piloto de gestão de riscos em contratações públicas no âmbito da SECONT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, previstas na Lei Estadual nº 856/2017, especialmente no que se refere à orientação técnica, normatização, supervisão e coordenação das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO a competência do Secretário de Estado para expedir atos normativos destinados à organização e ao funcionamento dos serviços no âmbito da SECONT;

CONSIDERANDO a importância da gestão de riscos como instrumento de fortalecimento da governança pública, de melhoria dos processos de contratação e de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual na implementação de mecanismos estruturados de gestão de riscos;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO SISTEMA SIAC - GESTÃO DE RISCOS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o uso do Sistema SIAC - Gestão de Riscos, instituído pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), no gerenciamento de riscos das contratações públicas, bem como estabelece diretrizes para a adesão ao sistema por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e institui projeto piloto de gestão de riscos em contratações públicas no âmbito da SECONT.

Art. 2º O uso do Sistema SIAC - Gestão de Riscos no gerenciamento de riscos das contratações públicas tem por finalidade apoiar as atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados aos

Vitória (ES), terça-feira, 5 de Maio de 2026.

processos de contratação pública.

Parágrafo único. O sistema possui caráter de ferramenta de apoio à gestão e não substitui a responsabilidade das unidades administrativas pela condução e pela gestão dos riscos inerentes às suas atividades.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, mediante adesão formalizada por meio de Termo de Cooperação, poderão utilizar o Sistema SIAC - Gestão de Riscos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, como ferramenta de apoio ao processo de gerenciamento de riscos aplicado às contratações públicas.

Parágrafo único. A adesão possui caráter facultativo e tem por objetivo apoiar a implementação de práticas estruturadas de gestão de riscos em contratações públicas.

Art. 4º A adesão ao sistema condiciona-se ao compromisso de implementação da gestão de riscos nos temas mínimos definidos no Termo de Cooperação, quais sejam:

- I - riscos do macroprocesso de contratações públicas;
- II - riscos relacionados às contratações consideradas prioritárias;
- III - riscos associados à não execução do Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 5º A SECONT disponibilizará aos órgãos e entidades aderentes:

- I - o sistema SIAC - Gestão de Riscos, ferramenta informatizada de apoio ao gerenciamento de riscos;
- II - guia de operacionalização do sistema;
- III - orientações metodológicas aplicáveis à gestão de riscos;
- IV - guia de riscos e controles em compras e contratações públicas;
- V - ações de capacitação relacionadas à utilização do sistema e à aplicação da metodologia de gestão de riscos;
- VI - atividades de consultoria destinadas à implementação da gestão de riscos no âmbito do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO II DO PROJETO PILOTO

Art. 6º Fica instituído, no âmbito da SECONT, projeto piloto de gestão de riscos em contratações públicas, com o objetivo de estruturar, testar e consolidar modelo de governança e gestão aplicável ao tema.

Art. 7º O projeto piloto contemplará, no âmbito da SECONT:

- I - elaboração da política de gestão de riscos;
- II - definição de papéis e responsabilidades institucionais;
- III - elaboração de análises e mapeamentos de risco;
- IV - definição e implementação de planos de tratamento de risco;
- V - utilização do sistema SIAC - Gestão de Riscos como ferramenta de apoio à gestão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A adesão ao sistema SIAC - Gestão de Riscos pressupõe a observância das diretrizes, referenciais metodológicos e orientações técnicas expedidas pela SECONT.

Parágrafo único. O modelo de governança e gestão adotado pela SECONT, conforme disposto em sua Política de Gestão de Riscos, possui caráter orientativo e referencial, podendo ser adaptado pelos órgãos e entidades às suas especificidades institucionais.

Art. 9º A SECONT poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT E O(A) _____, COM VISTAS A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIAC - GESTÃO DE RISCOS NO GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT, órgão da Administração Direta do Poder Executivo estadual, com sede em _____, neste ato representada por seu Secretário de Estado, doravante denominada SECONT, e o(a) _____, órgão/entidade integrante do Poder Executivo estadual, com sede em _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) PARTÍCIPE ADERENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a adesão do PARTÍCIPE ADERENTE à utilização do Sistema SIAC - Gestão de Riscos, disponibilizado pela SECONT, como ferramenta de apoio ao gerenciamento de riscos de contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECONT

Compete à SECONT:

- I - disponibilizar o Sistema SIAC - Gestão de Riscos;
- II - fornecer guia de operacionalização do sistema;
- III - prover orientações metodológicas aplicáveis à gestão de riscos;
- IV - disponibilizar guia de riscos e controles em compras e contratações públicas;
- V - promover ações de capacitação relacionadas à utilização do sistema e à aplicação da metodologia de gestão de riscos;
- VI - prestar atividades de consultoria voltadas à implementação da gestão de riscos no órgão ou

entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA

As atividades desenvolvidas pela SECONT no âmbito deste Termo caracterizam-se como ações de consultoria.

§1º Espera-se como resultados dessas atividades o desenvolvimento de instrumentos de gestão de riscos, tais como:

- I - política de gestão de riscos;
- II - análises e mapeamentos de riscos;
- III - planos de tratamento de risco.

§ 2º A formalização deste termo substitui a apresentação do formulário de solicitação de consultoria de que trata a Norma de Procedimentos SECONT nº 027/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE ADERENTE

Compete ao PARTÍCIPE ADERENTE:

- I - utilizar o sistema SIAC - Gestão de Riscos como ferramenta de apoio à gestão;
- II - assegurar a alimentação e atualização das informações no sistema;
- III - assegurar a participação de servidores da primeira e segunda linhas de controle, especialmente setores requisitantes, agentes de contratação, fiscais de contratos e membros das UECIs;
- IV - estabelecer diretrizes, promover o ambiente institucional favorável à gestão de riscos e acompanhar os resultados das ações implementadas.
- V - implementar o gerenciamento de riscos, no mínimo, nos seguintes temas:

- a) riscos do macroprocesso de contratações públicas;
- b) riscos relacionados às contratações consideradas prioritárias;
- c) riscos associados à não execução do Plano de Contratações Anual - PCA.

Parágrafo único. Para priorização das contratações previstas na alínea "b" do inciso V desta cláusula, o PARTÍCIPE ADERENTE poderá utilizar, quando necessário, ferramenta tecnológica específica para esse fim, elaborada e disponibilizada pela SECONT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A atuação da SECONT possui caráter de consultoria, não implicando assunção de responsabilidade pela gestão de riscos ou pelas decisões administrativas do PARTÍCIPE ADERENTE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela identificação, análise e tratamento dos riscos permanece sob a competência das unidades administrativas responsáveis pelos processos de contratação pública.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DO SISTEMA

O gerenciamento de riscos de que trata este Termo será realizado por meio do sistema disponibilizado pela SECONT, observadas suas funcionalidades, orientações e regras de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de ____ (____) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo poderá ser encerrado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de ____ dias.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada parte responsável pelos custos decorrentes de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - a adesão ao sistema pressupõe a observância das diretrizes e orientações expedidas pela SECONT;
- II - eventuais dúvidas ou casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes;
- III - este Termo não implica subordinação institucional entre as partes

Protocolo 1779063

PORTARIA Nº 05-R, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e estabelece diretrizes para sua implementação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, como instrumento essencial de governança para fortalecimento da integridade, apoio à tomada de decisão baseada em evidências, proteção do valor público e melhoria contínua dos resultados institucionais.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade:

- I - integrar a gestão de riscos aos processos de trabalho e à tomada de decisão;
- II - fortalecer os controles internos da gestão;
- III - contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e a geração de valor público.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - alta administração: Secretário de Estado, Subsecretários e Corregedor Geral do Estado;
- II - apetite a riscos: nível de risco que o órgão se dispõe a admitir na realização de suas atividades e objetivos;
- III - controles internos: conjunto do plano de organização e de todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração, conduzidos por todos os seus agentes, para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência das operações, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;
- IV - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;
- V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado